



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

CNPJ: 18.668.368/0001-98

Gestão 2021/2024

“DESENVOLVIMENTO É CUIDAR DO POVO”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE, 6 DE MARÇO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 63, de 12 de novembro de 2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Juruáia, Estado de Minas Gerais; Fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; Autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 3º, I e II, 11., § 1º e 14. § 1º da Lei Complementar nº 63, de 12 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.”

“**Art. 11. (...)**

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes, respeitada em qualquer hipótese, como limite máximo, a alíquota de 6,5% (seis e meio por cento).”

“**Art. 14. (...)**

§ 1º A alíquota da contribuição normal do participante será por ele definida, observados os limites previstos no regulamento do plano de benefícios expedido pela Entidade fechada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

CNPJ: 18.668.368/0001-98

Gestão 2021/2024

“DESENVOLVIMENTO É CUIDAR DO POVO”

de previdência complementar, respeitada em qualquer hipótese, como limite máximo, a alíquota de 6,5% (seis e meio por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, mantendo inalterados os demais dispositivos legais.

Juruáia (MG), 6 de março de 2024.

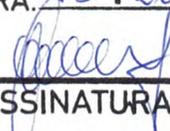

Celso Marques Júnior
Prefeito Municipal


Tiago Mambrini da Silva
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
PROTOCOLO

DATA: 06/03/24

HORA: 15:26


ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

CNPJ: 18.668.368/0001-98

Gestão 2021/2024

“DESENVOLVIMENTO É CUIDAR DO POVO”

Mensagem Justificativa AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024

Juruáia (MG), 6 de março de 2024.

Senhor Presidente e

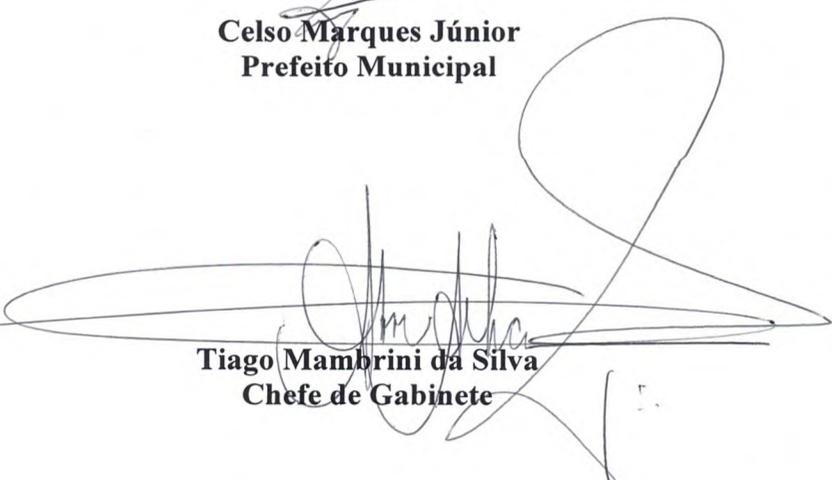
Senhores vereadores:

Encaminhamos a este insigne Poder Legislativo o presente projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 63, de 12 de novembro de 2021 que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Juruáia, Estado de Minas Gerais; Fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; Autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O incluso projeto de lei advém da **RECOMENDAÇÃO do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, fundamentada nos termos da CF/88, art. 40, §§ 14 a 16; EC nº 103/2019, art. 9º, § 6º; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 158, art. 241, caput, VII, "a", art. 247, caput, X, § 7º, I e art. 250, caput, I e II e § 2º, de modo adequar à supracitada lei, junto ao órgão acima mencionado, quanto ao critério “Regime de Previdência Complementar” (Conformidade Legal), para fins de emissão e regularização do Certificado De Regularidade Previdenciária – CRP, devendo após sua aprovação ser encaminhada exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Consultas e Normas - GESCON-RPPS (módulo de legislação).

Diante de todo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar para análise desta Egrégia Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista que as adoções de que tratam a presente proposição possuem prazos para serem informadas aos órgãos oficiais de controle.


Celso Marques Júnior
Prefeito Municipal


Tiago Mambrini da Silva
Chefe de Gabinete